

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Documentos contratuais	4
Cláusula 3.^a	5
Prazo de vigência	5
Cláusula 4.^a	5
Obrigações da entidade prestadora	5
Cláusula 5.^a	6
Atualização dos prêmios	6
Cláusula 6.^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 7.^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 8.^a	8
Patentes, licenças e marcas registradas	8
Cláusula 9.^a	8
Seguros	8
Cláusula 10.^a	8
Obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 11.^a	8
Preço Base	8
Cláusula 12.^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 13.^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 14.^a	9
Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 15.^a	10
Resolução por parte da entidade adjudicante	10
Cláusula 16.^a	10
Contagem de prazos	10
Cláusula 17.^a	10
Notificações	10
Cláusula 18.^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10

Cláusula 19.ª	11
Legislação aplicável	11
Cláusula 20.ª	11
Resolução de litígios / Foro competente	11
Parte II - Cláusulas Técnicas	11
Cláusula 21.ª	11
Alocação e gestão dos seguros	11
Cláusula 22.ª	11
Programa de seguros	11

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, a "Aquisição de Apólices de Seguro", com o Código CPV 66510000-8.

2. Os contratos a celebrar compreendem a aquisição das apólices de seguro a seguir indicadas:

❖ **Lote 1**

- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais Autarcas
- Acidentes Pessoais Bombeiros
- Acidentes Pessoais Instalações Desportivas
- Acidentes Pessoais Atividades Temporárias
- Acidentes Pessoais Campos de Férias
- Acidentes Pessoais Emprego e Formação Profissional
- Acidentes Pessoais Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- Acidentes Pessoais Universidade Sénior
- Responsabilidade Civil Frota Automóvel
- Responsabilidade Civil da Atividade

❖ **Lote 2**

- Multirriscos

○ **Lote 3**

- Responsabilidade Ambiental

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)-** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)-** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)-** O Caderno de Encargos;
- d)-** A proposta adjudicada;
- e)-** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O prazo de vigência máximo do contrato será de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e do previsto nos números seguintes.

Cláusula 4.^a

Obrigações da entidade prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do prestador de serviços:

- a) Emitir as apólices de seguro adjudicadas e assegurar a cobertura dos riscos nos termos identificados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Tomar as providências necessárias, incluindo averiguações e peritagens, ao reconhecimento dos sinistros reportados e à avaliação dos danos resultantes com prontidão e diligência, cumprindo os prazos legais, bem como os contratualmente estabelecidos para o efeito;
- c) Suportar todas as despesas decorrentes da regularização dos sinistros;
- d) Pagar prontamente as indemnizações logo que concluídas as diligências relativas aos sinistros participados e a fixação do montante dos danos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- h) Aceitar o mediador de seguros escolhido pela entidade adjudicante, na mediação dos seguros adjudicados, sem prejuízo do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de julho;
- i) Facultar atempadamente ao mediador de seguros escolhido pela entidade adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente das apólices de seguro adjudicadas, incluindo sinistros;
- j) Assegurar a remuneração do mediador de seguros escolhido pela entidade adjudicante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta e do contrato adjudicado.

2. Constituem ainda obrigações e deveres específicos do adjudicatário na regularização de sinistros:

- a) Iniciar as diligências necessárias para efeitos de regularização dos sinistros verificados, incluindo o contacto com a entidade adjudicante e/ou com as Pessoas Seguras e/ou com os Terceiros para marcação de peritagem, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da entrada da respetiva participação nos seus serviços, salvo se a urgência ou a emergência da situação determinar a intervenção imediata, caso em que essas diligências têm que ser adotadas o mais rapidamente possível.
- b) No processo de realização de peritagem, salvo no caso de circunstâncias excecionais, devidamente justificadas, a primeira visita de peritagem ocorre nos primeiros 6 (seis) dias de calendário após a receção da participação do sinistro nos serviços da entidade adjudicatária. A empresa de peritagem, após receção/recolha de todos os elementos necessários à execução do seu trabalho, dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) úteis para concluir e entregar o seu relatório à entidade adjudicatária.

- c) A regularização do sinistro e pagamento das correspondentes indemnizações a que houver lugar ou a apresentação de uma declinação de responsabilidade devidamente fundamentada pela entidade adjudicatária deve ser efetuada no prazo máximo de 8 (oito) dias de calendário após a receção do relatório final dos peritos, salvo situação de carácter excecional, devidamente justificada.
- d) O disposto na presente cláusula não se aplica à regularização de sinistros automóvel, aos quais se aplicam os prazos legais em vigor.

3. A título acessório, a entidade prestadora fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 5.ª

Atualização dos prémios

Para os seguintes ramos de seguros, os prémios serão atualizados da seguinte forma:

1. Seguro de acidentes de trabalho: No final de cada anuidade é efetuado um acerto no prémio entre o valor real de remunerações durante o mesmo período e o valor considerado como estimativa salarial anual. À diferença entre estes dois valores é aplicada a taxa comercial adjudicada, podendo dar lugar à emissão de um estorno (caso o valor real seja inferior à estimativa anual) ou à emissão de um prémio adicional (caso o valor real seja superior à estimativa salarial). Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.

2. Seguro de acidentes pessoais (com nomes): No caso de haver inclusão ou exclusão de pessoas seguras durante a vigência do contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério *Pro Rata Temporis*¹ e de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado. No caso de não existir a comunicação de qualquer inclusão, apenas poderá ser cobrado um prémio mínimo cujo valor tem que constar na proposta. Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.

No caso concreto do seguro de grupo acidentes pessoais emprego e formação profissional, a proposta a apresentar deve considerar o iato temporal de 12 meses, no entanto, na execução do contrato, havendo inclusões cujo prazo de duração do contrato seja inferior, deverá a taxa ser aplicada apenas sobre os meses em questão, havendo lugar a estorno. E ainda, haverá lugar a estorno quando a pessoa segura rescindir o contrato de emprego inserção antes de decorrido o prazo inicialmente previsto.

3. Seguro automóvel: No caso de haver inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência do contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério *Pro Rata Temporis* e de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado. Em qualquer um dos casos serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.

Cláusula 6.ª

Execução dos serviços – Seguro automóvel

1. Caso haja necessidade de inclusão de veículos a entidade adjudicante reserva-se no direito de consultar outras empresas de seguros legalmente constituídas, de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 09.09, na atual redação, obrigando-se o prestador de serviços a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
2. A entidade adjudicante ao abrigo do direito de consulta de outras empresas de seguros pode, ainda, apresentar ao prestador de serviços, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.

¹ O valor de prémio a devolver é proporcional ao período de tempo pelo qual o contrato deixou de estar em vigor, tendo em conta o prazo inicialmente contratado.

3. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o prestador de serviços não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à entidade adjudicante o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente da adjudicatária.

Cláusula 7.ª

Sinistralidade

A sinistralidade registada nos últimos dois anos e até à presente data, foi a seguinte:

	2019	2020	2021
Acidentes de Trabalho	3	1	2
Ac. Pessoais Autarcas	0	0	0
Ac. Pessoais Bombeiros	3	3	2
Seguro Grupo Ac. Pessoais Utentes dos Espaços e/ou Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais Municipais	0	0	0
Seguro Grupo Ac. Pessoais para as Atividades Temporárias, incluindo Desporto, Cultura e Recreio	0	0	0
Ac. Pessoais Campos de férias	0	0	0
Ac. Pessoais Emprego e formação profissional	1	0	1
Ac. Pessoais CPCJ	0	0	0
Ac. Pessoais Univ. Sénior	0	0	0
Resp. Civil Automóvel	1	1	1
Resp. Civil Exploração	0	0	0
Multirriscos	0	0	0
Resp. Ambiental	0	0	0

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade prestadora ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de apólices de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação.
2. A entidade adjudicante pode, durante o período de execução do contrato, e sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração das apólices de seguro referidas no número anterior, devendo a entidade prestadora de serviços disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Cláusula 12.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

- a) Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo adjudicatário;
- b) Pagar ao adjudicatário, por intermédio do mediador de seguros, caso este tenha poderes de cobrança delegados pelo adjudicatário, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- c) Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do mediador de seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 13.ª

Preço Base

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, considera-se preço base a quantia global de 111.450,00€, para a totalidade das apólices estabelecidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos, compreendendo o total dos 12 meses de vigência máxima do contrato, correspondendo aquele valor ao somatório dos preços base parciais referidos no número seguinte.
2. Considerando a totalidade das apólices estabelecidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos, durante a vigência do contrato resultam os seguintes preços base parciais:

Lotes	Pelo período de 12 meses
Lote 1	72.500,00€
Lote 2	33.500,00€
Lote 3	5.450,00€

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da

proposta adjudicada, sendo que o preço a pagar, não pode, em qualquer caso, exceder o preço base parcial fixado na Cláusula anterior.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3. Durante a vigência do contrato, só são permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com acordo prévio da entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante do respetivo aviso de pagamento emitido pelo adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do presente Caderno de Encargos, do contrato ou da lei.
- 2.** Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços, conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço, conforme expresso no presente Caderno de Encargos e no contrato;
 - c) Ocorrência de um incidente durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável adjudicatário;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.
- 3.** O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
- 4.** A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Notificações

- 1.** As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2.** Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico, preferencialmente com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e
 - c) Por carta.
- 3.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo co contraente no contrato, bem como no decurso da execução do contrato, carecem de autorização do contraente público, no quadro dos limites e termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.ª

Resolução de litígios / Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.ª

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da entidade adjudicante, o mediador de seguros escolhido encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguro contratado.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do mediador de seguros assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência, atualização, incluindo sinistros, bem como proceder por conta do adjudicatário à cobrança dos prémios de seguro junto da entidade adjudicante, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 24.ª

Programa de seguros

1. Os contratos de seguro contemplados no presente programa de seguros deverão ser formalizados mediante a emissão das correspondentes apólices.
2. As apólices incluem, na íntegra, o estabelecido na Parte I do presente caderno de encargos. Cada uma das apólices inclui, na íntegra, as condições particulares e especiais da modalidade em causa na Parte II deste caderno de encargos.
3. As apólices poderão ainda integrar as Condições Gerais emitidas e apresentadas a concurso pela entidade adjudicatária, com as seguintes ressalvas:
 - (a) Ter-se-ão por não escritas as condições contrárias à lei ou que estabeleçam um regime menos favorável ao tomador do seguro, ao segurado e/ou ao beneficiário da prestação de seguro, do que o estabelecido na legislação em vigor aplicável ao contrato de seguro;
 - (b) Ter-se-ão por não escritas as condições que sejam contrárias e/ou divergentes das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
4. O disposto no presente Caderno de Encargos prevalece sobre o disposto nas Condições Gerais das apólices, ou em quaisquer outros elementos originariamente elaborados por algum dos adjudicatários, que integrem a sua proposta.
5. Em caso de divergência, as disposições da Parte I prevalecem sobre as disposições da Parte II do presente Caderno de Encargos, e dentro da Parte II as disposições das Condições Particulares prevalecem sobre as disposições das Condições Especiais.
6. O programa de seguros a concurso encontra-se descrito no Apêndice I, anexo ao presente Caderno de Encargos, o qual inclui ainda os seguintes documentos:

i. Anexo A

Seguro de Frota Automóvel

Listagem com a identificação dos veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

ii. Anexo B

Seguro de Multirriscos

Listagem dos bens e capitais a segurar

iii. Anexo C

Caraterização Patrimonial por Amostragem

Aprovo o presente Caderno de Encargos

A Presidente da Câmara,

CÉLIA MARGARIDA
GOMES MARQUES

Digitally signed by CÉLIA
MARGARIDA GOMES
MARQUES
Date: 2021.04.21 19:48:50
+01:00

Célia Margarida Gomes Marques